LEI Nº 2008/97
DE 24/06/97

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1998 conterá as prioridades da administração municipal, de acordo com a receita estimada para aquele exercício, com estrita observação aos programas estabelecidos no Anexo I do Plano Plurianual.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na proposta orçamentária para 1988 programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo ou de organizações não governamentais.

Artigo 4º - A Câmara Municipal enviará sua proposta parcial até 31 de julho de 1997, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na média da arrecadação municipal dos três últimos semestres, considerando-se, ainda, as alterações na legislação tributária municipal, as previsões de transferências estaduais e federais, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não devendo ser paralisadas sem justificativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, sendo concretizada através de formalização de convênio.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas prestarão contas, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte à concessão do auxílio ou subvenção, a uma comissão especialmente nomeada pelo Executivo, que emitirá parecer sobre a aplicação dos recursos transferidos.

Artigo 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 10%, com exceção das promoções previstas no plano de carreira, observando-se, ainda, o limite total anual de gastos com pessoal estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 9º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para o Ensino Fundamental, que será contemplado no orçamento com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total orçado para a educação.

Artigo 10 - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1997 o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará , devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 24 de junho de 1997.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 24/06/97.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu, _____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.